



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, aos titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira previstos nos Arts. 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I – autorizar despesas previamente dotadas de recursos orçamentários;
- II – solicitar empenhos, reforços e anulações de empenhos;
- III – atestar o recebimento de materiais, bens e serviços contratados;
- IV – autorizar a liquidação das despesas regularmente executadas;
- V – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, ações e projetos vinculados à respectiva Secretaria;
- VI – praticar os demais atos necessários à regular execução do orçamento e à gestão financeira da Secretaria, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- VII – assinatura de contratos administrativos, no âmbito de suas respectivas pastas.

Art. 2º. A delegação de competência prevista nesta Lei não compreende:

- I – a abertura de créditos adicionais;
- II – a realização de operações de crédito;
- III – a assinatura de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres, salvo quando houver delegação específica;
- IV – a celebração de instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens imóveis e os instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 3º. A delegação de competência prevista nesta Lei não afasta a responsabilidade dos Secretários Municipais pelos atos praticados no exercício das atribuições delegadas, nem exclui a supervisão, o controle e a avocação dos atos pelo Prefeito Municipal, quando necessário ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 4º. Todos os atos praticados em decorrência da presente delegação deverão observar as disposições da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para disciplinar os procedimentos operacionais, os fluxos administrativos, os mecanismos de controle interno, os limites de atuação dos agentes delegados e demais medidas necessárias à sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 15 de junho de 2026.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as), Nobre Presidente:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a delegação de competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, aos titulares das Secretarias Municipais para a prática de atos de gestão orçamentária e financeira, observados os limites dos créditos consignados no orçamento e as respectivas áreas de atuação.

A proposta tem por finalidade aprimorar os mecanismos de gestão administrativa do Município, promovendo maior eficiência, celeridade e racionalidade na execução das ações governamentais. A descentralização administrativa constitui instrumento moderno de gestão pública, permitindo que os Secretários Municipais, enquanto responsáveis diretos pela condução das políticas públicas de suas respectivas pastas, possam adotar as providências necessárias à adequada execução orçamentária e financeira dos programas e projetos sob sua responsabilidade.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, contribuindo para a melhoria dos processos internos da Administração Pública e para o atendimento mais célere das demandas da população.

Os atos praticados pelos agentes delegados permanecerão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle, bem como às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

Além disso, a iniciativa busca adequar a estrutura administrativa municipal às boas práticas de governança pública, fortalecendo a capacidade de planejamento, execução e acompanhamento das despesas públicas.

Por todo o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Lavrinhas, 15 de junho de 2026.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO